



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 39 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

EMENTA :- Cria Núcleos de Educação em Santarém e em Macapá, para a realização do Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Ciclo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Centro de Educação poderá atuar, em caráter temporário, em áreas ou zonas carentes de professôres, de especialistas ou de instituições formadoras, devidamente qualificados.

Art. 2º - A atuação de que trata o artigo anterior será feita pelos Núcleos de Educação, órgãos complementares das atividades de ensino, pesquisa e extensão, destinados a servir determinada área ou zona, criados por ato do Reitor, com aprovação dos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, em convênio ou não com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas de reconhecida idoneidade.

Art. 3º - Os Núcleos de Educação terão por objetivos :-

- a - formação de professôres e especialistas, sem afastar os candidatos da área ou zona de suas atividades ;
- b - habilitação de professôres e especialistas leigos, que estiverem em condições de serem aproveitados, mediante exame de suficiência;
- c - melhoria das condições educacionais da área ou zona em que atuar ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-2-

d - qualificação e atualização do professorado de instituições de formação do magistério para o ensino de 1º e 2º grau.

Art. 4º - Os Núcleos de Educação serão dirigidos por Coordenadores, designados pelo Reitor.

§ 1º - Os Coordenadores serão demissíveis "ad nutum".

§ 2º - Os Coordenadores serão escolhidos em lista tríplice, constituída de Licenciados em Pedagogia, organizada pelo Conselho de Centro.

Art. 5º - Os Coordenadores dos Núcleos de Educação terão como atribuições presidir, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do respectivo Núcleo, tomando, propondo e cumprindo as providências correspondentes, e mais:-

- a - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo;
- b - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e do Regimento do Centro de Educação;
- c - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Equipe Didático-Pedagógica e dos órgãos do Centro de Educação, que lhe digam respeito;
- d - fazer cumprir as suas próprias determinações, adotadas em consonância com a função que lhe é atribuída no Regimento do Centro de Educação.

Art. 6º - Os Núcleos de Educação terão os professores e auxiliares designados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Educação, de acordo com os cursos que estiverem sendo ministrados.

Art. 7º - Os Núcleos de Educação serão instalados em locais escolhidos pela Universidade Federal do Pará,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-3-

por proposta do Centro de Educação ou sugestão dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aloysio da Costa Chaves', written in a cursive style.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR  
Presidente do Conselho Universitário